EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00052/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00231/2026

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos _____/_____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG PELO E-MAIL licitacao@cristais.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 00052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00231/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 00073/2026
TIPO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 12/11/2026 às 09h01min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007 eDecreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022,e das exigências estabelecidas neste edital.

PREGOEIRO: BRUNO ALESSANDRO COSTA
EQUIPE DE APOIO: LEANDRO RIBEIRO NEVES, PEDRO LUCAS PAIVA.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE CRISTAIS
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	23h59min do dia 09/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09h00min do dia 29/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h01min do dia 12/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é dividida em diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta de preços em quantos itens sejam de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o presente exercício, na classificação abaixo:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
200	10.122.0000.4.011 3190.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
201	10.122.0000.4.011 3390.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
206	10.122.0052.4.051 3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 1.600.99 1.621.99 2.621.99

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br;**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NOPREGÃO

4.1. Poderão participar destePregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4.5.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.5.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.5.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dopregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário com até duas casas decimais após a vírgula e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marcados itens;

6.1.3. Versão dos itens;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01.**

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de**02(duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14º da Lei 14.133/21.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeirae à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,**para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.
9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1 – Habilitação Jurídica:

9.8.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**
9.8.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**
9.8.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**
9.8.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

9.8.2 – Regularidade Fiscal:

9.8.2.1 - **CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;**
9.8.2.2 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**
9.8.2.3 **- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**
9.8.2.4 **- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;**
9.8.2.5**– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**
9.8.2.6 **– Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

9.8.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.3.1 **– Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou dentro da validade expressa na certidão.**

9.8.4 – Qualificação técnica:

9.8.4.1**-Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto do certame, com firma do emissor reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, resguardada a possibilidade de realização de diligências para confirmação das informações;**
9.8.4.2 –**Prova de registro dos produtos arrematados junto à ANVISA ou comprovação de dispensa de registro, conforme o caso;**
9.8.4.3 – **Prova de regularidade perante a vigilância sanitária estadual ou municipal, mediante apresentação de alvará sanitário emitido em nome do licitante vencedor, em vigor.**

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeirosuspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de**02 (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Ser adequada ao último lance proposto na etapa de lances.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, medianteassinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou mediante assinatura no portal GOV.BR.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas em sítio eletrônico oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA:Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do de órgão de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar os fornecedores registrados para negociação visando à adequação dos valores registrados.

22. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou revisada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

22.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.

22.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

22.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

22.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices oficiais ou quaisquer outros elementos aptos à comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.

22.4.2. O simples aumento ordinário de preços de mercado, oscilações previsíveis do setor, expectativas inflacionárias ou variações normais de custos não constituirão fundamento suficiente para revisão dos valores registrados.

22.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução dos pedidos de revisão dos valores registrados.

22.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

22.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.

23. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

23.1. A extinção da Ata de Registro de Preços ou dos contratos administrativos dela decorrentes poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo administrativo, quando exigidos pela legislação aplicável.

23.2. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:

23.2.1. unilateralmente pela Administração, mediante ato formal e motivado, quando verificada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, inexecução total ou parcial do objeto, recusa injustificada em cumprir determinações da Administração ou demais hipóteses legalmente previstas;

23.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que demonstre a inconveniência ou desnecessidade da manutenção da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou superveniência de circunstâncias que inviabilizem a execução das obrigações assumidas;

23.2.4. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

23.2.5. por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.

23.2.6. Constituem, ainda, fundamentos para extinção da Ata de Registro de Preços:

23.2.6.1. não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração;

23.2.6.2. recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;

23.2.6.3. prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

23.2.6.4. superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

23.2.6.5. falência, dissolução da sociedade, perda da regularidade fiscal ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas.

23.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo o respectivo ato ser formalmente reduzido a termo no processo administrativo correspondente.

23.4. Constituirão motivos para extinção dos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

23.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus aos direitos previstos no §2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

23.5.1. devolução da garantia, quando exigida;

23.5.2. pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção;

23.5.3. ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

23.5.4. pagamento dos custos de desmobilização, quando cabíveis.

23.6. A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de indenização ao detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações regularmente executadas.

23.7. A eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará os contratos administrativos já celebrados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas e condições próprias do respectivo instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

23.8. A comunicação dos atos relacionados à extinção da Ata de Registro de Preços será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

24.4.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

24.4.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

24.4.1.2. Assinatura mediante acesso ao portal GOV.BR.

24.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. OMunicípio de Cristais/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico do Município www.cristais.mg.gov.bre também poderão ser lidos e/ou obtidos nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços;

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Cristais, 23 de outubro de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de suplementos alimentares (nutricionais) destinados ao atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	200,0000	LA	APTAMIL PEPTI 800 GR - PROCESSO 5007260-87.2025.8.13.0112
2	100,0000	LA	APTAMIL SOJA 800G 0-12 MESES -
3	100,0000	LA	APTANUTRI 3 800 G LATA -
4	100,0000	LA	APTANUTRI SOJA 3 800 G -
5	90,0000	LA	CARBOCH 400G -
6	550,0000	SCH	CORRECTMAX 10G -
7	180,0000	FR	CUBITAN 200ML -
8	500,0000	FR	DIAMAX IG - 1000ML -
9	110,0000	LA	ENERGYZIP 740G -
10	110,0000	LA	ENSURE 850G -
11	90,0000	LA	FIBERMAIS 260G -
12	300,0000	LA	FORTINI PLUS 800G -

13	550,0000	FR	FRESUBIN 2.0 - 200 ML -
14	550,0000	FR	FRESUBIN 3.2 - 125ML -
15	550,0000	FR	FRESUBIN PRO DRINK 200ML -
16	550,0000	FR	FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK - 200ML -
17	500,0000	FR	IMPACT 200 ML FRASCO -
18	2.600,0000	L	ISOSOURCE 1.2 1.000ML - PROCESSO JUDICIAL 0048786-71.2015.8.13.0112
19	2.050,0000	L	ISOSOURCE 1.5 1.000ML - PROCESSO JUDICIAL 12.2026.8.13.0112
20	100,0000	LA	ISOSOURSE JUNIOR -
21	100,0000	LA	LEITE APTAMIL PREMIUM Nº 1 - 800 GR -
22	100,0000	LA	LEITE APTAMIL PREMIUM Nº 2 - 800 GR -
23	2.500,0000	L	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE. - PROCESSO JUDICIAL 0058827-97.2015.8.13.0112
24	500,0000	LA	LEITE NEOADVANCE 400G - PROCESSO JUDICIAL 5003222-37.2022.8.13.0112
25	600,0000	LA	LEITE NINHO SEM LACTOSE - 380 G - PROCESSO JUDICIAL 1000243-34.2026.8.13.0112
26	100,0000	LA	LEITE PEPTAMEN JÚNIOR - 400G -
27	600,0000	LA	LEITE PREGOMIM - 400 GR - PROCESSO JUDICIAL 19.16.1148.0152631/2022-42

28	100,0000	LA	MILNUTRI SOJA 800G -
29	100,0000	LA	NAN CONFORT 1 800 GR 0 A 6 MESES -
30	100,0000	LA	NAN CONFORT 1 A 3 ANOS 800 GR -
31	100,0000	LA	NAN CONFORT 2 800 GR 6 A 12 MESES -
32	100,0000	LA	NAN SEM LACTOSE - 400G -
33	100,0000	LA	NAN SUPREME PRO 0-6 MESES 800G -
34	100,0000	LA	NAN SUPREME PRO 1-12 MESES 800G -
35	800,0000	LA	NEOCATE 400GR - PROCESSO JUDICIAL Nº 19.16.1148.0005782/2021-93
36	1.050,0000	L	NOVASOURCE GC 1000ML -
37	200,0000	FR	NOVASOURCE REN 200ML -
38	100,0000	LA	NUTILIS 300G -
39	1.010,0000	LA	NUTREN 1.0, 400 G - PROCESSO JUDICIAL Nº 5000916-95.2022.8.13.0112
40	110,0000	LA	NUTREN ACTIVE 700G -
41	225,0000	LA	NUTREN JUST PROTEIN - 280G -
42	510,0000	LA	NUTREN SENIOR 740 G -

43	110,0000	LA	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE - 740G -
44	360,0000	FR	NUTRI ENTERAL 1.2 200 ML - ...
45	360,0000	FR	NUTRI ENTERAL 1.5 200 ML - ...
46	550,0000	FR	NUTRI RENAL D 200 ML - ..
47	350,0000	FR	NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN 200ML - ...
48	550,0000	FR	NUTRIDRINK PROTEIN 200ML - ...
49	110,0000	LA	NUTRIDRINK PROTEIN 700G - ...
50	380,0000	L	NUTRISSON SOYA FIBER 1.2 1.000ML - ...
51	100,0000	LA	PEDIASURE SABOR BAUNILHA 400 G -
52	1.100,0000	L	TROPHIC SOYA 1.2 1.000ML -
53	1.000,0000	L	TROPHIC SOYA 1.5 1.000ML -
54	200,0000	LA	TROPHIC SOYA 800G -

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado de suplementos alimentares e produtos nutricionais especificados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades de pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG, mediante indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde competentes.
2.2. A demanda decorre da necessidade de disponibilizar suporte nutricional aos pacientes que apresentem comprometimento do estado nutricional, ingestão alimentar insuficiente, restrições alimentares ou necessidades nutricionais específicas, para os quais a alimentação habitual, isoladamente, não seja suficiente ou adequada, conforme avaliação individualizada da equipe assistencial.

2.3. Entre os públicos potencialmente atendidos estão pacientes com desnutrição moderada ou grave; pacientes oncológicos; pessoas com doenças crônicas, inclusive diabetes e insuficiência renal; idosos em situação de vulnerabilidade nutricional; crianças com restrições alimentares ou necessidades especiais; e pacientes em recuperação pós-cirúrgica ou após internação, observadas as indicações e limitações de uso de cada produto.
2.4. O fornecimento também se destina ao atendimento de determinações judiciais relacionadas à assistência nutricional, nos limites do objeto contratado, exigindo planejamento das aquisições, acompanhamento dos estoques e organização do abastecimento para viabilizar o cumprimento das obrigações municipais.
2.5. A disponibilização dos produtos busca apoiar a manutenção ou recuperação do estado nutricional dos pacientes e a continuidade do cuidado, contribuindo, quando clinicamente indicado, para a recuperação funcional, a resposta ao tratamento e a prevenção de complicações associadas à inadequação nutricional.
2.6. A indicação, a quantidade, a frequência de utilização e a duração do fornecimento aos pacientes serão definidas pelos profissionais de saúde competentes, de acordo com a condição clínica, a faixa etária, as necessidades nutricionais e os protocolos assistenciais aplicáveis, não competindo à contratada estabelecer ou modificar a conduta nutricional.
2.7. A diversidade dos produtos decorre das diferentes necessidades dos pacientes, podendo envolver variações de composição, densidade energética, teor e fonte de proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas e minerais, presença ou ausência de determinados ingredientes, apresentação e via de administração, exclusivamente conforme as especificações dos itens integrantes da contratação.
2.8. A qualidade dos produtos constitui requisito essencial ao resultado pretendido, uma vez que o atendimento da demanda depende tanto da disponibilidade dos quantitativos necessários quanto da conformidade da composição nutricional, da segurança sanitária, da integridade das embalagens e da preservação das condições de consumo.
2.9. O fornecimento de produto inadequado à especificação, com composição divergente, restrições de uso incompatíveis, validade insuficiente ou condições impróprias de conservação poderá comprometer a assistência prestada, ocasionar desperdício de recursos públicos e expor os pacientes a riscos evitáveis.
2.10. Por essa razão, a contratação deverá assegurar mecanismos de verificação da regularidade sanitária, identificação da origem, rastreabilidade dos lotes, controle de validade, adequação do transporte e conferência técnica dos produtos, permitindo a recusa e a substituição daqueles que não atendam às condições estabelecidas.
2.11. A demanda apresenta caráter recorrente e quantitativos sujeitos a variações, em razão da inclusão e exclusão de pacientes, alterações de prescrição, evolução das condições clínicas, duração dos tratamentos e surgimento de novas necessidades assistenciais ou determinações judiciais.
2.12. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao fornecimento parcelado, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem impor o recebimento integral e imediato dos quantitativos estimados.
2.13. O fornecimento parcelado favorece a compatibilização das aquisições com o consumo previsto, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos produtos, reduzindo os riscos de formação de estoques excessivos, vencimento, deterioração e desperdício.
2.14. Os quantitativos foram definidos e fundamentados nos elementos disponíveis à Administração, especialmente histórico de consumo, pacientes acompanhados, prescrições vigentes, demandas judiciais conhecidas, estoques existentes e projeções justificadas de atendimento, com acompanhamento durante a execução da contratação.
2.15. As quantidades estimadas para registro não constituem obrigação de aquisição integral pelo Município. As solicitações observarão a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
2.16. Sob a perspectiva do planejamento estratégico municipal, a contratação está vinculada à continuidade das ações de assistência à saúde e ao fortalecimento da capacidade de atendimento da Rede Municipal, devendo guardar compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento aplicáveis.
2.17. A ausência ou insuficiência desses produtos poderá provocar descontinuidade do suporte nutricional prescrito, dificuldades no atendimento aos pacientes, comprometimento das ações assistenciais e descumprimento de determinações judiciais, além de aumentar a necessidade de aquisições pontuais e urgentes.

2.18. Pretende-se, como resultado, assegurar o abastecimento regular de produtos seguros, regularizados e adequados às especificações, em quantidades compatíveis com a demanda, com redução de perdas e condições efetivas de fiscalização da qualidade do fornecimento.
2.19. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e à efetivação do direito à saúde, em consonância com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público que orientam as contratações públicas.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITAÇÃO, GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Somente serão aceitos produtos em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a proposta aceita, a respectiva Autorização de Fornecimento e as normas sanitárias aplicáveis à categoria de cada item.
3.2. Os produtos deverão ser industrializados, próprios para consumo humano e entregues em embalagens originais de fábrica, fechadas, íntegras e com os dispositivos de segurança e lacres originalmente previstos pelo fabricante, sem sinais de abertura, adulteração, deterioração ou contaminação.
3.3. Não serão aceitos produtos fracionados ou reembalados pela contratada, sobras de outras embalagens, produtos vencidos, falsificados, adulterados ou cuja origem, identificação e rastreabilidade não possam ser comprovadas.
3.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.
3.5. As solicitações deverão identificar os itens, quantitativos, apresentações e locais de entrega, observadas as especificações contratadas, não ficando o Município obrigado a adquirir integralmente os quantitativos estimados para registro.
3.6. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.
3.7. Em situações excepcionais devidamente justificadas, relacionadas ao risco de interrupção do suporte nutricional ou ao cumprimento de determinação judicial, a Administração poderá solicitar antecipação da entrega, mediante ajuste expresso com a contratada e avaliação da viabilidade de atendimento, sem alteração unilateral do prazo originalmente estabelecido.
3.8. Qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo deverá ser comunicada imediatamente pela contratada, com indicação dos motivos, itens afetados e previsão de regularização. A comunicação não implicará prorrogação automática nem afastará as responsabilidades pelo atraso.
3.9. A entrega ocorrerá no Almoxarifado da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde ou em unidade municipal situada no Município de Cristais/MG, conforme endereço indicado na solicitação, em dias úteis e horário previamente ajustado com o setor responsável.
3.10. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais providências necessárias à entrega correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o Município.
3.11. O transporte e o armazenamento sob responsabilidade da contratada deverão preservar as condições sanitárias e as características dos produtos, observando as recomendações do fabricante quanto à temperatura, umidade, luminosidade, empilhamento e demais cuidados de conservação.
3.12. Os veículos e compartimentos de transporte deverão estar limpos, secos, conservados e livres de pragas, odores ou resíduos capazes de comprometer os produtos, sendo vedado o transporte em condições que possibilitem contato ou contaminação por substâncias tóxicas, produtos químicos ou outras cargas incompatíveis.
3.13. Quando determinado produto exigir conservação sob temperatura controlada, a contratada deverá manter essa condição durante todo o transporte e apresentar os respectivos registros de controle na entrega, quando solicitados pela fiscalização. Não será exigida refrigeração para produtos cujo fabricante determine conservação em temperatura ambiente.
3.14. As embalagens primárias e secundárias deverão apresentar condições adequadas de conservação, não sendo aceitas unidades com vazamentos, perfurações, estufamento, corrosão, umidade, sujidade, infestação, selagem comprometida ou amassamentos que afetem a vedação, a segurança ou a identificação do conteúdo.

3.15. Os produtos deverão apresentar rotulagem legível em língua portuguesa, inclusive mediante rotulagem complementar legalmente admitida para produtos importados, contendo as informações obrigatórias para a respectiva categoria, especialmente identificação, origem, composição, conteúdo líquido, lote, validade, informações nutricionais, modo de preparo, condições de conservação e advertências aplicáveis.
3.16. Deverão estar disponíveis as informações legalmente exigidas sobre alergênicos, glúten, lactose e demais restrições pertinentes ao produto. A conformidade será avaliada em relação à especificação de cada item, não sendo exigida indiscriminadamente a ausência dessas substâncias em todos os produtos.
3.17. Os produtos deverão estar regularmente autorizados para comercialização, observando o enquadramento sanitário aplicável, mediante registro, notificação ou outra modalidade legalmente prevista, nos termos da RDC Anvisa nº 843/2024, da IN Anvisa nº 281/2024, de suas alterações e das normas específicas da respectiva categoria.
3.18. A contratada deverá fornecer os dados e documentos necessários à verificação da regularização sanitária, permitindo a correspondência entre o produto entregue, sua denominação, fabricante ou importador, apresentação e respectivo registro ou notificação, quando exigíveis. A dispensa de registro não afastará a obrigação de comprovar a modalidade de regularização efetivamente aplicável.
3.19. Eventuais regras sanitárias de transição relativas à rotulagem serão observadas mediante comprovação documental de seu enquadramento e do atendimento das condições regulamentares, não se admitindo que a ausência de informação no rótulo seja utilizada para encobrir produto irregular.
3.20. Não serão aceitos produtos ou lotes atingidos por determinação vigente de proibição de comercialização, distribuição ou uso, interdição ou recolhimento expedida pela autoridade sanitária competente.
3.21. A contratada deverá manter, durante a execução, a regularidade sanitária dos estabelecimentos e atividades envolvidos no fornecimento, inclusive licenciamento sanitário quando legalmente exigível.
3.22. Os produtos deverão corresponder integralmente às características do respectivo item, especialmente composição nutricional, densidade energética, teor e fonte de proteínas, carboidratos, lipídios e fibras, restrições de ingredientes, faixa etária, via de administração, apresentação e conteúdo por embalagem, conforme exigidos.
3.23. Quando houver parâmetros nutricionais quantitativos, a verificação deverá considerar a mesma base de comparação estabelecida na especificação, inclusive produto em pó, porção, volume ou preparação reconstituída, conforme o caso, evitando comparações entre concentrações ou diluições diferentes.
3.24. Não será admitida substituição por produto de composição distinta sob a alegação genérica de qualidade superior, maior teor de determinado nutriente, equivalência comercial ou similaridade de indicação, uma vez que essas características poderão alterar sua adequação nutricional.
3.25. A marca, a linha e a apresentação deverão corresponder à proposta aceita. Eventual substituição dependerá de justificativa documental, avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e autorização formal da Administração, quando juridicamente admissível, com preservação das especificações e sem aumento do preço contratado.
3.26. A aprovação administrativa de eventual substituição não dispensará avaliação assistencial quando a mudança puder interferir no atendimento de prescrição individualizada ou determinação judicial.
3.27. Quando houver previsão de sabores alternativos na especificação do item, a escolha será indicada na solicitação de fornecimento, dentro das opções contratadas, sem cobrança adicional. Não poderão ser exigidas opções que não tenham integrado as condições da disputa.
3.28. Salvo exigência específica justificada para determinado item, os produtos deverão apresentar, na data da entrega, prazo remanescente de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.
3.29. A comprovação do prazo total de validade poderá ser realizada pelas informações da embalagem ou por documentação oficial do fabricante referente ao produto. É vedada a alteração, sobreposição ou adulteração de datas para atendimento dessa exigência.
3.30. Excepcionalmente, poderá ser admitido prazo remanescente inferior ao previsto no subitem 3.28, mediante autorização expressa e fundamentada da Administração, anterior à aceitação, desde que a equipe técnica comprove a possibilidade de consumo integral antes do vencimento, sem risco ao atendimento e sem prejuízo econômico. A exceção não constituirá direito da contratada nem autorização genérica para entregas posteriores.

3.31. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal e relação dos produtos fornecidos, com identificação de item, marca, apresentação, quantidade, lote e validade, admitida relação complementar vinculada à Nota Fiscal para permitir a rastreabilidade.
3.32. Quando uma entrega contiver diferentes lotes do mesmo produto, as quantidades e validades deverão ser discriminadas por lote, sendo vedada a utilização de embalagens de transporte que ocultem divergências entre os produtos efetivamente entregues e os documentos apresentados.
3.33. No ato da entrega, será realizada conferência inicial dos quantitativos, apresentações, integridade das embalagens, lotes, validades e correspondência com a solicitação e a documentação fiscal.
3.34. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com registro da entrega e das ocorrências identificadas, para posterior verificação da conformidade dos produtos. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências, conforme o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.35. A verificação para recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, compreendendo a análise documental e, quando necessário, a avaliação técnica dos produtos pela equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde.
3.36. A avaliação poderá incluir conferência da composição, regularização sanitária, rotulagem, conteúdo por embalagem, condições de conservação e correspondência com fichas técnicas e informações oficiais do fabricante, sem exigir abertura de todas as unidades ou utilização dos produtos em pacientes como condição de aceitação.
3.37. Havendo necessidade fundamentada de avaliação laboratorial ou diligência técnica que ultrapasse o prazo ordinário, a ocorrência e o prazo adicional deverão ser registrados e comunicados à contratada, permanecendo segregadas as unidades sob suspeita e vedada sua distribuição enquanto não esclarecida a conformidade.
3.38. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento em desacordo com as condições contratadas. A assinatura de comprovante de entrega, o ingresso físico no almoxarifado ou o recebimento provisório não constituirão aceitação definitiva nem autorização para alteração das especificações.
3.39. Constituem motivos de recusa, entre outros: divergência de composição, marca ou apresentação não autorizada; quantidade ou conteúdo líquido inferior; validade em desacordo com as condições estabelecidas; embalagem comprometida; rotulagem irregular; ausência de regularização sanitária exigível; impossibilidade de rastrear o lote; e indícios de contaminação, deterioração ou conservação inadequada.
3.40. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, inclusive por meio eletrônico, por unidades em integral conformidade com as exigências, sem custo adicional para o Município.
3.41. As faltas quantitativas deverão ser regularizadas no mesmo prazo previsto para substituição. A complementação ou substituição não afastará eventual caracterização de atraso nem as medidas administrativas cabíveis.
3.42. A retirada, o transporte, a devolução e a destinação dos produtos recusados serão de responsabilidade da contratada, observadas as determinações da autoridade sanitária. Quando houver necessidade de preservar unidades para fiscalização ou apuração, a retirada dependerá de liberação da Administração ou da autoridade competente.
3.43. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos durante seu prazo de validade, desde que mantidas as condições de conservação e utilização indicadas pelo fabricante, respondendo pelos vícios e desconformidades que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo.
3.44. Para os produtos alimentícios, a garantia consistirá na responsabilização pela qualidade e adequação ao consumo e na substituição das unidades irregulares, não sendo admitido reparo, recondicionamento ou reprocessamento de unidades recusadas para posterior entrega ao Município.
3.45. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, a ocorrência de alerta de segurança, recolhimento, interdição, suspensão de

comercialização ou outra medida sanitária que alcance produtos ou lotes fornecidos, informando os itens envolvidos, os riscos conhecidos e as providências recomendadas.
3.46. Nessas situações, deverá colaborar com a identificação e localização dos lotes, a suspensão de distribuição, o recolhimento e a substituição dos produtos afetados, observados os procedimentos sanitários aplicáveis. O prazo de substituição será o previsto no subitem 3.40, admitida antecipação mediante ajuste expresso para preservar a continuidade do atendimento.
3.47. A suspeita de desvio de qualidade ou evento adverso relacionado ao produto será encaminhada à equipe técnica e, quando cabível, à autoridade sanitária, com preservação das informações e unidades necessárias à apuração, sem prejuízo das providências imediatas para proteção dos pacientes.
3.48. A contratada deverá manter canal de comunicação atualizado e responder às notificações ordinárias da fiscalização em até 2 (dois) dias úteis, sem que esse prazo amplie os prazos de entrega, substituição ou comunicação de risco sanitário estabelecidos neste Termo de Referência.
3.49. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de fornecimento, rastreabilidade, retirada, substituição e garantia da qualidade deverão estar incluídos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.
3.50. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, irregularidades sanitárias ou divergências posteriormente constatadas, aplicando-se a legislação pertinente e as disposições de proteção ao consumidor, quando cabíveis.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
4.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:
5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante*;*
6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais que seja impeditivo.
6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
iv) Multa;
1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.
9.2. A vedação fundamenta-se no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação somente poderá ocorrer nos limites autorizados pela Administração. No presente caso, a transferência do

fornecimento a terceiros poderia dificultar a fiscalização, a identificação de responsabilidades e o controle da qualidade, da procedência, dos prazos e da conformidade dos produtos.
9.3. Não será considerada subcontratação a aquisição dos produtos pela Contratada junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores, nem a utilização de transportadoras ou prestadores de serviços auxiliares para carregamento, transporte e descarga, desde que tais atividades não impliquem transferência das obrigações principais assumidas perante a Administração.
9.4. A utilização de terceiros nas atividades auxiliares não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, procedência, garantia, entrega e conformidade dos produtos, bem como pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.5. A Contratada responderá diretamente pelos atos e pelas omissões dos terceiros utilizados na execução das atividades auxiliares, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes dessas relações.
9.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da ata de registro de preços, do contrato ou de instrumento equivalente, bem como a substituição da Contratada por terceiro, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização formal da Administração.
9.7. O descumprimento das disposições deste item caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão fornecer os produtos do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, no prazo previsto neste termo.
10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, com esteio no Art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022, obteve-se os preços estimados unitários e totais, conforme relação anexa.
11.2. Dessa forma, conforme valores estimados e quantitativos a serem registrados os preços, o valor estimado total para o presente certame é de R$ 2.028.676,73 (Dois Milhões, Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Três Centavos).

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada e os quantitativos efetivamente executados, constantes da autorização de fornecimento emitida em cada pedido.
12.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e entrega dos bens, em consonância com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município.
12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.
12.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
12.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
13.2. Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da vantajosidade dos valores registrados.
13.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados.
13.3.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.
13.3.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
13.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. O registro do fornecedor poderá ser extinto, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
d) sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;
e) praticar atos de inexecução, fraude, comportamento inidôneo, declaração falsa ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços.
13.6. A extinção do registro também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas, justificadas e formalmente motivadas.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores registrados poderão ser revistos, mediante solicitação formal do detentor da Ata de Registro de Preços, exclusivamente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhado de documentação idônea e suficiente à comprovação do desequilíbrio alegado.
14.3. A solicitação deverá conter demonstração analítica da alteração dos custos, incluindo planilhas de composição de preços, notas fiscais, contratos de fornecedores, índices oficiais, memória de cálculo e demais documentos pertinentes à comprovação efetiva da variação extraordinária dos custos.

14.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.
14.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisas de mercado e adotar quaisquer medidas necessárias à adequada instrução do pedido de revisão.
14.6. O deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do pedido de revisão deverá ser formalmente motivado e precedido de análise técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.
14.7. O eventual deferimento do pedido de revisão não produzirá efeitos retroativos em relação às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou obrigações já emitidas e formalizadas anteriormente ao protocolo do requerimento administrativo.
14.8. A mera expectativa de elevação de custos futuros não autoriza a revisão dos valores registrados, devendo o desequilíbrio econômico-financeiro ser efetivo, superveniente e devidamente comprovado.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento do objeto deste termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida deacordo com oDecreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal do objeto entregue, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
17.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de fornecimento, a descrição do objeto entregue, o preço unitário e o preço total do objeto entregue.
17.3. A descrição dos itens entregues, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de fornecimento, em qualquer hipótese.
17.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
17.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
18.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;
18.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

19.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD e os demais documentos integrantes da fase preparatória foram elaborados e juntados aos autos em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se regularmente arquivados no respectivo processo administrativo.

20. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

20.1. Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

21. DA EXIGÊNCIA DE MARCAS E VERSÕES ESPECÍFICAS ORIGINADAS DE DEMANDAS JUDICIAIS

21.1. A presente contratação compreende, entre os produtos destinados ao atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Cristais/MG, itens vinculados a demandas judiciais nas quais o Município figura no polo passivo e está sujeito ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no fornecimento de produtos nutricionais específicos, conforme as decisões judiciais e as prescrições médicas que integram e delimitam o atendimento devido, de acordo com a relação de itens lançada neste termo.
21.2. Para os itens expressamente identificados nessa condição na relação de produtos deste Termo de Referência, a exigência de marca e versão específicas decorre da necessidade de cumprimento da obrigação judicial, nos termos examinados na fase preparatória e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos documentos integrantes do processo administrativo.
21.3. A exigência encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de marca ou modelo quando os produtos assim identificados, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante. No caso dos itens judicializados, a necessidade administrativa compreende o cumprimento específico da obrigação imposta ao Município, de acordo com o alcance das decisões judiciais e das prescrições por elas abrangidas.
21.4. Conforme analisado no ETP, a necessidade pública que fundamenta a aquisição desses itens não se limita à disponibilização genérica de suplementos nutricionais, abrangendo o fornecimento dos produtos individualizados necessários ao cumprimento das determinações judiciais. A definição do objeto considera, portanto, as características do atendimento assistencial e os limites da obrigação juridicamente exigível do Município.
21.5. A análise realizada na fase preparatória estabeleceu a correspondência entre os itens sujeitos à exigência, as decisões judiciais vigentes, as prescrições médicas pertinentes e as características dos produtos a serem adquiridos, conferindo suporte técnico e documental à indicação obrigatória das respectivas marcas e versões.
21.6. A restrição está circunscrita aos itens para os quais foi demonstrada a necessidade de fornecimento do produto especificado, não decorrendo de preferência comercial da Administração nem da simples existência de prescrição com indicação de marca. Seu fundamento reside na vinculação documentada entre a especificação exigida, a necessidade assistencial e o conteúdo da obrigação judicial.

21.7. O ETP, elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, examinou essa particularidade na caracterização da necessidade, na definição dos requisitos da contratação, no levantamento de mercado e na avaliação da solução, fundamentando a aquisição dos produtos necessários ao cumprimento das obrigações judiciais e à continuidade da assistência nutricional.
21.8. A exigência da versão, linha ou formulação específica, constante no item 1.1 deste termo, também se justifica porque uma mesma marca pode compreender produtos com diferentes composições, densidades energéticas, fontes e teores de proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas e minerais, além de distintas restrições de ingredientes, indicações de faixa etária e vias de administração. Dessa forma, a identidade da marca, isoladamente, não assegura correspondência com o produto prescrito e abrangido pela decisão judicial.
21.9. A especificação dos itens contempla os atributos necessários à identificação do produto e ao atendimento da obrigação, conforme a análise técnica realizada, abrangendo marca, versão, apresentação e demais características pertinentes. A exigência de sabores, conteúdos por embalagem ou outros atributos comerciais fica limitada às condições expressamente estabelecidas na descrição do respectivo item e justificadas nos documentos da contratação.
21.10. Nos itens assim identificados, as marcas e versões indicadas possuem caráter obrigatório e integram a definição do objeto a ser fornecido. Trata-se da hipótese prevista no art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se da indicação de marca como simples referência para facilitar a descrição do objeto, prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo.
21.11. Consequentemente, não será admitida, para esses itens, a oferta ou entrega de produto de outra marca, linha ou versão sob alegação genérica de similaridade, equivalência nutricional, qualidade superior ou menor preço, quando a alternativa não corresponder à especificação obrigatória e aos limites da determinação judicial.
21.12. A adoção desse critério preserva o julgamento objetivo, pois permite verificar a correspondência entre o produto ofertado e aquele efetivamente exigido para o atendimento da demanda, sem transferir ao licitante ou à contratada a decisão sobre eventual alteração do suporte nutricional prescrito.
21.13. A seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pressupõe a aptidão do produto para atender à finalidade da contratação. A aquisição de alternativa de menor preço que não permita cumprir a obrigação judicial poderá ocasionar despesa sem utilidade para a demanda, necessidade de nova aquisição e atraso no atendimento ao paciente.
21.14. A exigência também observa os princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da eficiência, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando o cumprimento das decisões judiciais, a continuidade da assistência e a utilização adequada dos recursos públicos.
21.15. O levantamento de mercado realizado na fase preparatória identificou a possibilidade de aquisição dos produtos especificados mediante competição entre fornecedores, conforme os elementos registrados no ETP e na instrução processual. A indicação obrigatória da marca e da versão delimita o produto necessário, preservando a disputa entre os agentes econômicos aptos ao seu fornecimento.
21.16. A exigência não implica reserva de participação ao fabricante, a distribuidor exclusivo ou a representante comercial determinado. Poderão participar os fornecedores que atendam às condições do certame e demonstrem capacidade de fornecer os produtos exigidos, observadas as disposições legais e sanitárias aplicáveis.
21.17. A restrição de marca e versão aplica-se exclusivamente aos itens expressamente identificados como sujeitos a essa condição na relação de produtos deste Termo de Referência. Para os demais itens, a análise de conformidade observará as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas em suas respectivas descrições, sem extensão automática da exigência.
21.18. A identificação dos itens judicializados e de suas características obrigatórias permite a formulação das propostas e a fiscalização do fornecimento. Os documentos que demonstram sua vinculação às demandas judiciais integram a instrução administrativa, observadas as cautelas de proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes.
21.19. A exigência de marca e versão específicas não dispensa o atendimento às condições de regularização sanitária, qualidade, validade, integridade das embalagens, rastreabilidade, transporte, conservação e segurança previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.20. Durante a análise das propostas e o recebimento dos produtos, será verificada a correspondência entre a marca, a linha ou versão, a composição, a apresentação e as demais características exigidas para cada item, mediante conferência da rotulagem, das informações oficiais do fabricante e dos documentos pertinentes.
21.21. Eventual indisponibilidade comercial, descontinuação, alteração de formulação ou mudança de denominação do produto deverá ser imediatamente comunicada pela contratada, com documentação comprobatória. Essas circunstâncias não autorizarão substituição unilateral nem afastarão, por si sós, as obrigações assumidas, cabendo à Administração avaliar as providências técnicas, jurídicas e, quando necessárias, judiciais para a regularidade do atendimento.
21.22. Qualquer substituição dependerá de avaliação técnica, manifestação do profissional assistente quando necessária, análise de compatibilidade com a decisão judicial e autorização formal da Administração, precedida de autorização judicial quando a alteração ultrapassar os limites admitidos pelo comando vigente. Para os itens abrangidos por esta seção, essa condição deverá ser observada também na aplicação das regras gerais de substituição previstas neste Termo de Referência.
21.23. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, durante a execução, eventuais alterações das prescrições, modificações ou suspensões das decisões judiciais e encerramento da necessidade de atendimento, de modo que as solicitações de fornecimento permaneçam vinculadas às obrigações efetivamente vigentes, observadas as condições da contratação e as formalidades legais cabíveis.
21.24. Dessa forma, a exigência de marcas e versões específicas, previamente examinada e fundamentada no ETP e nos documentos da fase preparatória, destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações judiciais impostas ao Município de Cristais/MG, a continuidade do cuidado dos pacientes e a aquisição de produtos compatíveis com o resultado pretendido pela Administração.

Cristais, 23 de outubro de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Pregoeiro Oficial

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 00073/2026
TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00231/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 12/11/2026 às 09h01min
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ()NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos materiais	Marca e versão	Valor unitário R$	Valor total R$
Valor total R$		(Valor total por extenso)				xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Aos ____ dias do mês de _____ de2026, na Prefeitura Municipal de Cristais/MG, situada naPraça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), o**MUNICÍPIO DE CRISTAIS**inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD.Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n° 03 de 17 de janeiro de 2022, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 00073/2026, por deliberação do pregoeiro do município, resolve registrar os preços para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa _____ estabelecida à _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, I.E. _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, portador de R.G. n.º _____ e CPF n.º _____ e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**.**
II– A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.
III – Caso seja firmado contrato em decorrência da presente ata de registro de preços, o mesmo vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Para registro de Preços de nº 00073/2026.
II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico para registro de preços nº 00073/2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços de nº 00073/2026 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

Item	Quant.	Um.	Descrição	Marca e versão	Valor Unitário R$	Valor Total R$

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I –Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.
II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I –O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência.
II– A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
III –Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo estipulado no termo de referência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
IV – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
V –Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
VI – As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos nos quantitativos da presente ata, obedecido as condições legais.
VII – A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no processo de contratação que originou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – São obrigações da Contratante:
II –Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
III –Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV –Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
V –Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
VI –Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
VII –A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
II –Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
III –Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV –Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
V –Comunicar à Contratante, em prazo hábil que antecede àentrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
VI –Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII –Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
VIII –Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
IX– Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
X –Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XI –Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA NONA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que:
a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;
e) Não mantiver a proposta ou o preço registrado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e reconhecido pela Administração;

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata de Registro de Preços ou a execução da contratação;
i) Fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a contratação dela decorrente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III – A advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – A multa será aplicada nos seguintes percentuais e condições:
a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
c) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial, conforme o caso, facultando à Administração promover a extinção da contratação, o cancelamento do registro do fornecedor ou a adoção das demais medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

V – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cristais/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso I desta Cláusula, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

VIII – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela decorrerem para a Administração; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

XII – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de outros créditos, cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

XIV – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas relativas às licitações e contratações públicas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições, os efeitos e o procedimento estabelecidos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma estabelecida pelo art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVIII – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIX – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XX – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXI – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXII – A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as competências e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, revisada ou extinta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e art. 124, bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

II – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, admitida, contudo, a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante requerimento formal do detentor da ata, devidamente instruído com documentação

comprobatória idônea e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente extraordinário que impacte os custos da execução do objeto.

III – A revisão dos valores registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da contratação, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da legislação aplicável.

IV – Caberá ao órgão gerenciador acompanhar permanentemente a evolução dos preços praticados no mercado, promovendo pesquisas e avaliações periódicas destinadas à verificação da manutenção da vantajosidade dos valores registrados.

V – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o detentor da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados aos níveis praticados pelo mercado.

VI – Caso o detentor da Ata de Registro de Preços não aceite reduzir os valores registrados aos níveis praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação formal ocorra antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e sejam devidamente comprovadas as razões apresentadas.

VII – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o detentor da Ata comprovar a impossibilidade de execução nas condições originalmente pactuadas, poderá ser concedida revisão dos valores registrados, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – Não serão admitidos pedidos genéricos de revisão, desacompanhados de comprovação objetiva, nem alegações fundadas exclusivamente em inflação ordinária, expectativas de mercado, oscilações previsíveis de preços ou variações normais do setor econômico envolvido.

IX – A extinção do registro poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I –Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
200	10.122.0000.4.011 3190.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
201	10.122.0000.4.011 3390.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
206	10.122.0052.4.051 3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 1.600.99 1.621.99 2.621.99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I -O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo administrativo, quando cabíveis.

II – O registro do detentor da Ata poderá ser extinto, mediante ato formal do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
b) não retirada ou não aceitação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
d) recusa injustificada em reduzir os valores registrados, quando comprovadamente superiores aos praticados no mercado;
e) prática de atos de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta incompatível com a manutenção da Ata de Registro de Preços;
f) superveniência de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;
g) falência, dissolução da sociedade, perda das condições de habilitação ou superveniência de situação que comprometa a capacidade de execução das obrigações assumidas;
h) razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas pela Administração.
III – O detentor da Ata poderá solicitar a extinção do registro de preços mediante requerimento formal, devidamente fundamentado e acompanhado da comprovação da ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.
III.1 – A solicitação de extinção do registro deverá ocorrer antes da emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente relacionado à obrigação afetada.
IV – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer:
a) unilateralmente pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas;
b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente.
V – A extinção da Ata de Registro de Preços deverá ser formalmente motivada e reduzida a termo no respectivo processo administrativo.
VI – A extinção da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, direito à indenização em favor do detentor do registro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente executadas.
VII – A comunicação dos atos relacionados à extinção do registro será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de publicação no Diário Oficial ou outro meio oficial de divulgação quando necessário.
VIII – A extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará as obrigações decorrentes de instrumentos contratuais já formalizados e em execução, os quais permanecerão regidos pelas disposições próprias do respectivo contrato e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo Administrativo n. º 00231/2026, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n. º 00073/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
II -Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam a presente ata de registro de preços por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG
Contratante
Célio Elias Pires - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
Contratada
Assinado digitalmente

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG), POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado,o**MUNICÍPIO DE CRISTAIS (MG),**comsede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Estado de MinasGerais, CEP 37.275-000,inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55,neste ato representado pelo DD.Célio Elias Pires,Prefeito Municipal deCristais (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa**.....**, inscrita no CNPJ Nº e inscriçãoestadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contratopara**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NUTRICIONAIS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00231/2026, pregão eletrônico para registro de preços nº. 00073/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a fornecer-lhe comercialmenteo objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório,com as características e quantidades indicadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00073/2026, conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 O fornecimento dos produtos relacionados deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3 Os Produtos deverão ser transportados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Fornecer bens licitados na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser produtos de qualidade, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente produtos de boa qualidade e que atendam as normas técnicas vigentes, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados, que não atendam às exigências do termo de referência.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a- Pregão eletrônico para registro de preços nº 00073/2026 e seus anexos.
b- Proposta da CONTRATADA, e
c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme dispõe o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
4.2 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação e rejeição.
4.3 O MUNICÍPIO, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante oprocesso de contratação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 166**será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Um.	Descrição	Marca e versão	Valor Unitário R$	Valor Total R$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA, nas condições e nos locais estabelecidos no termo de referência.
7.2 O MUNICÍPIO não aceitará o material contratado que estiver em desacordo com o termo de referência e com a necessária autorização de fornecimento, Requisição ou documento equivalente.
7.3 Os produtos que a Contratada está obrigada a fornecer serão entregues de forma parcelada, conforme requisição do Município.
7.4 A inobservância dos prazos estipulados no processo de contratação, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.5 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.
7.6 Ocorrerá, na forma da Lei, a responsabilização do licitante adjudicado que descumprir as condições estabelecidas no termo de referência relacionadas à qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios da legalidade, interesse público, economicidade, eficiência e manutenção das condições inicialmente pactuadas.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:
8.2.1. Modificação das especificações, quantitativos, métodos, prazos ou forma de execução do objeto, visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
8.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.2.3. Adequação da execução contratual em razão de fatos supervenientes, exigências técnicas, administrativas ou legais surgidas durante a execução do contrato;
8.2.4. Prorrogação dos prazos de execução ou vigência, quando legalmente admitida e devidamente justificada.
8.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, regulamentares e orçamentárias aplicáveis.
8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.
8.5. O Município acompanhará permanentemente a execução contratual e a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.
8.6. Os pedidos de alteração contratual deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise técnica, jurídica e deliberação da autoridade competente.
8.7. A formalização de alterações contratuais dependerá de autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte significativamente os custos da execução contratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada perante o setor competente do Município, acompanhado da documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.
9.3. A solicitação deverá conter, no mínimo:
9.3.1. Exposição detalhada dos fatos que motivaram o pedido;
9.3.2. Demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro ocorrido;
9.3.3. Memória de cálculo detalhada;
9.3.4. Planilhas comparativas de custos;
9.3.5. Documentos fiscais, índices oficiais e demais elementos comprobatórios pertinentes.
9.4. Caberá à Contratada demonstrar de forma inequívoca a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos, variação de mercado ou redução de margem de lucro.
9.5. Não serão admitidos pedidos de revisão relativos a fatos previsíveis, oscilações ordinárias de mercado, erros de dimensionamento da proposta, aumento de custos decorrentes de má gestão empresarial ou situações atribuíveis exclusivamente à Contratada.
9.6. A análise do pedido será realizada pela Administração Municipal, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, podendo ser solicitados documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais.
9.7. O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser formalmente motivado, com apresentação da respectiva análise técnica, jurídica e memória de cálculo, quando cabível.
9.8. O protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão administrativa final.
9.9. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.0 DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Considerando que a vigência contratual não ultrapassará 12 (doze) meses, conforme autorização prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá reajuste ordinário dos preços durante a execução contratual, salvo se ocorrer prorrogação, renovação, aditamento ou outra situação excepcional que faça com que a execução ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.
10.3 Na hipótese de o contrato vir a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por motivo admitido pela legislação e devidamente formalizado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual, contada da data do orçamento estimado da Administração.
10.4 O reajuste, quando cabível, deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo, competindo à Administração verificar a correção dos valores apresentados e a observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses.
10.5 O reajuste não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisada a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6 A concessão de eventual reajuste ou revisão dependerá de análise técnica e jurídica, disponibilidade orçamentária, formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão eletrônico para registro de preços nº 00073/2026 e processo administrativo nº 00231/2026.

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
200	10.122.0000.4.011 3190.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
201	10.122.0000.4.011 3390.91.00	Sentenças Judiciais	1.500.95
206	10.122.0052.4.051 3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 1.600.99 1.621.99 2.621.99

14.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros legalmente previstos:
14.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;
14.2.2. A paralisação injustificada da execução contratual;
14.2.3. A lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
14.2.4. A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
14.2.5. A decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada, quando pessoa física;
14.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
14.2.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que inviabilizem a execução contratual;
14.2.8. As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:
14.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
14.3.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
14.3.3. Por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando admitidos contratualmente;
14.3.4. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
14.3.5. Por decisão judicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:
14.5.1. À devolução da garantia, quando exigida;
14.5.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
14.5.3. Ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;
14.5.4. Ao pagamento dos custos de desmobilização, quando devidamente comprovados.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação vigente.
14.7. A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.
14.8. O termo de extinção contratual deverá ser precedido de relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:
14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e eventualmente pendentes;
14.8.3. Apuração de multas, penalidades ou indenizações cabíveis;
14.8.4. Avaliação dos prejuízos eventualmente suportados pelas partes;
14.8.5. Indicação das providências necessárias à continuidade administrativa do objeto, quando pertinente.
14.9. A extinção do contrato não afastará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, nem eximirá a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, técnicas ou legais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

19.0 DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

20.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão a execução do objeto, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

20.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

20.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

20.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

20.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

20.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.0 DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG
Contratante
Célio Elias Pires - Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
Contratada
Assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços n° 00073/2026. Processo Administrativo n° 00231/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de suplementos alimentares (nutricionais) destinados ao atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. A sessão pública ocorrerá às 09h01min do dia 12 de novembro de 2026na plataforma eletrônicawww.portaldecompraspublicas.com.br. Cristais (MG), 23 de outubro de 2026.Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.